



CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** EM DIAGRAMAÇÃO. FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVICOSGRÁFICOS DIVERSOS PARA O CRESS-RR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RORAIMA E A GRÁFICA FORBRAS RORAIMA LTDA, CPJ: 84.017.888/0001-65, NA FORMA **ABAIXO** MENCIONADA.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RORAIMA, entidade de fiscalização profissional, autarquia pública, regulamentado pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, com sede na Rua David Ramalho, nº 327, Bairro Liberdade, Boa Vista-Roraima, CEP 69.304-440, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.872.344/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, ANA LAURA MENEZES DE SANTANA, brasileira, assistente social, inscrita no CPF nº 188.674.992-20, portadora da Carteira de Identidade nº 60.443-SSP/RR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa Gráfica Forbras Roraima, CNPJ nº 84.017.888/0001-65, com sede na Av. Ville Roy, nº 7254/W, São Vicente, CEP 69.303-445, Boa Vista-RR, 3224-6331/3624-4244. (95)e-mail: forbrasrr@hotmail.com, representada pelo Sr. FRANCISCO MOREIRA HOLANDA, inscrito no CPF sob o nº 314.678.812-87, portador do RG de nº 107.335, expedida pela SSP/RR, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 024/2019, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, nos autos do processo Nº. 24/2019.

D

Rua David Ramalho, n° 327, Bairro Liberdade – CEP 69.309-012 – Boa Vista-RR Contato: www.cress-rr.org.br / atendimento@cress-rr.org.br – (95) 3623-3703





<u>Cláusula Segunda – Do Prazo e do Local de Entrega</u>

2.1. A contratada fornecerá ao contratante, diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, conforme anexo 1 deste contrato, de acordo necessidade deste Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima e os materiais solicitados deverão ser fornecidos ou entregues no local solicitado pelo representante deste Regional, na quantia acertada anteriormente a partir da assinatura do Contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

3.1.O valor total do contrato com a presente despesa é de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), procedente do Orçamento Geral do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. O valor será pago conforme fornecimento à vista, após entrega, mediante apresentação da nota fiscal, referente ao material fornecido.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orcamentária:

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	DESTINAÇÃO
001	6.2.2.1.1.01.04.04.044	Impressos Gráficos

Cláusula Quinta – Do Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária creditada na conta-corrente da Contratada, Banco do Brasil, Agência nº 2617-4, Conta Corrente 50.347-9, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- **5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às

VISTO PRECIA

Rua David Ramalho, n° 327, Bairro Liberdade – CEP 69.309-012 – Boa Vista-RR Contato: www.cress-rr.org.br / atendimento@cress-rr.org.br – (95) 3623-3703





condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/Roraima em favor da CONTRATANTE. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Da Contratante

Na execução deste Contrato caberá à Contratante:

- **6.1.** Exercer, por intermédio de servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato;
- **6.2.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- **6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA e neste Contrato;
- **6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- **6.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- **6.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste Contrato;
- **6.7.** Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

Na execução deste Contrato caberá à Contratada:

7.1. Realizar o fornecimento do material de expediente solicitado, conforme consta nos autos do processo Nº. 24/2019;

05

Rua David Ramalho, n° 327, Bairro Liberdade – CEP 69.309-012 – Boa Vista-RR Contato: www.cress-rr.org.br / atendimento@cress-rr.org.br – (95) 3623-3703





- **7.2.** Entregar/Enviar o material na sede da CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas comerciais, a contar do recebimento da requisição/ofício, salvo determinação contrária;
- **7.3.** A remuneração a ser paga à Empresa Contratada será efetuada conforme previsto neste contrato;
- **7.4.** Diante do fornecimento do material de consumo solicitado, a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;
- **7.5.** Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- **7.6.** A CONTRATADA deverá dispor de Agência/Sede nesta cidade de Boa Vista-RR, caso a mesma não possua, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a sua devida instalação;
- **7.7.** Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer durante o fornecimento do material de consumo constante nos autos do processo N°. 24/2019;
- **7.8.** Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificadoras exigidas na presente Contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, comprovações de manutenção das referidas condições;
- **7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização

- **8.1**. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);
- **8.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por







qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona – Das Penalidades e das Multas – Art. 55, VII da Lei 8.666/93

9.1. Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, caso a contratada venha descumprir qualquer cláusula deste termo e ainda estar ciente a contratada de que esta Autarquia tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Primeira – Da Vigência e Eficácia

11.1.O prazo de validade deste Contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 557 da lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo;

A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE-RR.

Cláusula Décima – Segunda – Da Fundamentação Legal

12.1.Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 24/2019 e da Proposta da Contratada.

Cláusula Décima - Terceira - Da Rescisão

13.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências









determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima – Quarta – Da Publicação e do Registro

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima - Quinta - Do Foro

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Boa Vista – RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

ANA LAURA MENEZES DE SANTANA

CRF nº 188.674.992-20

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO MOREIRA HOLANDA

CPF: 314.678.812-87

ON REGION





Testemunhas:

Nome:

homithon Corrillo Motor

CPF Nº: 573, 331.072-72

Nome:

Lunara Bune Tramo

CPF Nº: 712.681.972-20

